



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2255

Macapá - Amapá - 27 de junho de 2013

LEIS

LEI Nº 2.054/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a redução do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de 5% (cinco por cento), para 3% (três por cento) para as empresas de transporte coletivo público municipal de passageiros, para uso exclusivo nesta atividade, na forma e nas condições estabelecidas na legislação.

Parágrafo único. A condição para redução da alíquota do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidíveis sobre os serviços de transporte de natureza municipal é de que estejam cumprido suas obrigações tributárias junto ao fisco municipal.

Art. 2º A renúncia fiscal prevista no artigo 1º será compensada com o aumento da arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza) advinda da implantação da NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 27 de junho de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 2.055/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA TARIFA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a Tarifa Operacional para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Macapá, na

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Charles Achcar Chelata
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Sheila Trícia Guedes Pastana
Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Antonla Costa Andrade
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Gilvano Chaves Teixeira Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA (interino e Cumulativamente)
Elder Fábio Figueiredo do Carmo
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Eden Paulo Souza de Almeida
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Luiz Fernando Chaves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Elcimara Albuerque Sales
Diretora Presidente da Macapáprev
Hilton Rogerio Maia Cardoso
Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.